

PARECER Nº 261/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 4264/2024

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR DANIEL FERREIRA DOS SANTOS.

EXAME DA MATÉRIA

A Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor Daniel Ferreira dos Santos.

O Título em questão é destinado aos jornalistas políticos que dedicam seu trabalho ao cenário político cuiabano e nacional, mantendo a população informada acerca dos acontecimentos políticos, conforme estabelece a Resolução nº 020 de 19 de dezembro de 2023.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da resolução nº 002/2012:

Art. 1º, § 2º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)



§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade - CNH (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);
Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

VOTO:



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003800370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em **06/03/2024 14:18**

Checksum: **A49533853D0A2A0349B8C2EBCB503EC755C963A338E50D3B34B28DC3569E4B77**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 370036003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.